deve ler-se:

«ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º)

Limites máximos de incentivos às empresas [expressos em equivalente de subvenção bruta (1)]

Tipos de investimento		Referência ao artigo 7.º	Aplicação geral		Aplicação a estratégias de eficiência colectiva (definidas no n.º 2 do artigo 7.º)	
Investimentos em I&D nas empresas		N.º 1, alínea <i>a</i>)	Máximos dos enquadramentos co- munitários		Máximos dos enquadramentos comunitários	
Investimentos produtivos.	Inovação incluindo os projectos estruturantes, empreendedorismo e projectos estratégicos.	N. os 1, alínea <i>b</i>), e 5	PE	45%	PE	50%
			ME	35%	ME	40%
			Não PME	25%	Não PME	30%
	Criação, modernização, reestruturação e requalificação.	N.° 2	Sem incentivo		PE	35%
					ME	25%
					Não PME	15%
		N.° 4	PE	35%	PE	35%
			ME	25%	ME	25%
			Não PME	15%	Não PME	15%
Investimentos em fac- tores dinâmicos (PME).	Ambiente	N.º 1, alínea <i>c</i>)	Máximos dos enquadramentos comunitários.			
	Outros factores dinâmicos de competitividade.	N.º 1, alínea <i>c</i>)	PME	45%	PME	50%

⁽¹) Taxa ESB — valor do incentivo (em percentagem do investimento elegível), convertido em subsídio não reembolsável, actualizado para o momento da concessão.»

Centro Jurídico, 18 de Maio de 2009. — A Directora, Susana de Meneses Brasil de Brito.

Declaração de Rectificação n.º 34/2009

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 100/2009, de 11 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 90, de 11 de Maio de 2009, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No quinto parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

«Foram ouvidas a Delegação da República Portuguesa na Comissão Paritária da Concordata, prevista no artigo 29.º da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, de 18 de Maio de 2004, e a Comissão da Liberdade Religiosa.»

deve ler-se:

«Foram ouvidas a Comissão Paritária, prevista no artigo 29.º da Concordata entre a República Portuguesa

e a Santa Sé, de 18 de Maio de 2004, e a Comissão da Liberdade Religiosa.»

Centro Jurídico, 18 de Maio de 2009. — A Directora, Susana de Meneses Brasil de Brito.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Portaria n.º 537/2009

de 19 de Maio

Ao abrigo da alínea g) do artigo 50.º dos Estatutos da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e do artigo 2.º do regime de taxas aprovado pelo Decreto-Lei